ATA Nº 182

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família e via Google Meet, com os seguintes presentes: Isabel Cargnin, Mariela Antunes, Thais Goulart Fretta, Thaise Ribeiro Paes, Claudiane Gisele, Josiane Teixeira, Meri Tanchella, Gabriela Medeiros e Nazarete Oliveira. A Presidente Isabel Cargnin abriu a reunião cumprimentando a todos e informando que a reunião seria sobre a avaliação da Prestação de Contas do conselheiro tutelar Ari Cunha, que participou do XIX Encontro Estadual de Conselheiros Tutelares e Atores de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizado no município de Navegantes – SC, no período de 05 a 08 de maio, a participação no evento aprovado foi por meio da Resolução nº 29/2025, com custeio por meio do FIA das despesas foi no valor de R$ 3.500,00, incluindo hospedagem, alimentação e inscrição. Ainda, a Presidente Isabel informou que, ao ser analisada pela Gestão da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a Prestação de Contas constatou algumas inconsistências. Diante disso, o referido conselheiro foi convocado para uma reunião com a secretária Heloisa Cabral, Gestora do FIA, Odimar Antônio, Diretor de Frota e Mariela Estevão, Assessora Jurídica, a fim de prestar esclarecimentos. A conselheira de direitos, Mariela, que também participou da reunião com o conselheiro, informou aos conselheiros que ele se deslocou até o evento com o motorista do Conselho Tutelar, que o levou e buscou. Nos dias em que o motorista esteve presente, foi verificada a presença de duas refeições (almoços) lançadas na nota fiscal do conselheiro, com o mesmo horário e data, e valores compatíveis com almoços. Já o motorista, que recebeu uma diária no valor de R$ 70,00, apresentou uma nota fiscal de apenas R$ 5,00. Ao ser questionado, o conselheiro Ari informou que não sabe o que aconteceu. A conselheira ressaltou que o recurso do FIA foi destinado exclusivamente para custear as despesas do conselheiro, e não as de terceiros. Além disso, o conselheiro apresentou uma nota fiscal no valor de R$ 150,00, alegando que se referia ao abastecimento do veículo. Quando questionado sobre isso, informou que colocaram gasolina por garantia. No entanto, foi ressaltado que os veículos do Conselho saem do município de Tubarão com o tanque cheio e, caso seja necessário reabastecimento, o motorista deve entrar em contato com o Diretor de Frota para realizar o abastecimento com o recurso apropriado. Também foi apresentada uma nota no valor de R$ 990,00, do estabelecimento Atacadão das Baterias Navegantes. Após contato com o local, o vendedor informou que o conselheiro esteve lá, solicitando a bateria mais potente disponível e efetuou a compra de uma bateria 75A, marca Heliar, saindo do

local com a bateria embaixo do braço. O conselheiro não informou para qual carro seria a bateria, sendo que o carro do Conselho Tutelar é um Citroën AirCross, e a bateria adquirida não é compatível com o carro do Conselho Tutelar. Ao ser novamente questionado, Ari explicou que, no meio do trajeto, o veículo apresentou falha e que precisou realizar uma ligação direta para religar o carro em um posto de gasolina. O frentista sugeriu então a compra de uma bateria por garantia, e, segundo ele, foi o que fez – optando pela mais potente disponível. Ainda, informou que a bateria não foi usada e está guardada com ele no Conselho Tutelar. Salienta-se que a orientação dada aos motoristas, é que caso ocorra qualquer problema com os veículos, o Diretor da Frota deve ser imediatamente comunicado, o que não ocorreu. Segundo o conselheiro tutelar, o motorista orientou para que fosse realizado esse procedimento, no entanto, o conselheiro tutelar informou que não havia necessidade pois ele havia dinheiro para custear tal ocorrência. A Presidente acrescentou que o conselheiro deverá entregar o certificado de participação no seminário. Caso não o entregue, além dos valores já mencionados, deverá devolver também o valor referente à inscrição. A conselheira Mariela citou a Lei Municipal nº 3.511/2010, que prevê demissão por uso indevido de recursos públicos. Os conselheiros se manifestaram e sugeriram que, caso o conselheiro não entregue o certificado de participação, deverá devolver o valor total ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA). Também foi sugerido que o caso seja encaminhado para abertura de Processo Administrativo, para as devidas providências. A Presidente colocou a proposta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Ainda, os conselheiros aprovaram que o conselheiro deverá apresentar em plenária: a lista de presença do referido seminário, o certificado de participação e um relatório prévio sobre os temas abordados no evento. Finalizando, a Presidente reforçou que as organizações e pastas públicas deverão encaminhar, até a próxima semana (conforme combinado na reunião ordinária), um relatório com as dificuldades enfrentadas em relação ao Conselho Tutelar e seus atendimentos. Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião.